

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – 9.000 BTU ´s.	28 unidades	Springer Midea	R\$ 1.645,00	R\$ 46.060,00
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – 12.000 BTU ´s.	22 unidades	Springer Midea	R\$ 1.863,63	R\$ 41.000,00
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – 18.000 BTU ´s.	26 unidades	Springer Midea	R\$ 2.576,92	R\$ 67.000,00
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Split tecnologia Inverter – Parede – 220V – 24.000 BTU ´s.	29 unidades	Springer Midea	R\$ 2.900,00	R\$ 84.100,00
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Split tecnologia Inverter – Piso/Teto – 220V-36.000 BTU ´s.	25 unidades	Springer Carrier	R\$ 7.520,00	R\$ 188.000,00

TOTAL DOS LOTES: 426.160,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e sessenta reais)

1.2. A Ata de Registro de preços não constitui crédito a favor da CONTRATADA, e não garante a aquisição das unidades registradas pela CONTRATANTE, serve apenas de previsão orçamentária e para amortização das aquisições dos produtos a serem adquiridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços de acordo com a exclusiva necessidade e conveniência da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A especificação do material a ser fornecido foi elaborada de modo a que se venha adquirir materiais de boa qualidade, a custos muito baixos;

2.2. Não serão aceitos materiais cuja quantidade e qualidade não estejam rigorosamente de acordo com as especificações do Edital e da Proposta de Preços;

2.3. Somente serão recebidos splits, conforme aprovadas pela Diretoria Administrativa/Manutenção deste Tribunal, e cujas especificações confirmam com aquelas constantes do Memorial Descritivo e das Propostas de Preços;

2.4. As splits que não obedecerem às especificações constantes do Termo de Referência poderá, a critério do TCM/PA, ser rejeitado na sua totalidade, ficando por conta do fornecedor todas as despesas;

2.4.1. As splits deverão ser entregues nas quantidades e nas especificações contidas nos pedidos de compra;

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Fornecer o objeto e o serviço com eficiência e qualidade, de acordo com o estipulado no Edital, Termo de Referência e seus anexos, no prazo determinado, objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da CONTRATANTE.

3.1.1. Comunicar ao responsável pelo ajuste (Fiscal do Contrato) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;

3.2. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte as splits em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

3.3. Se o produto entregue não obedecer às especificações solicitadas, poderá, a critério do TCM/PA, por intermédio do Agente Fiscalizador da Ata de Registro de Preço: Gestor da Ata, ser rejeitado parcial ou totalmente e a licitante deverá arcar por sua conta e risco com todas as despesas de entrega, devolução e substituição dos produtos, através de notificação por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

3.4. Manter rigorosamente atualizadas as informações, com relação a endereço completo e telefones de contato, que permitam a sua futura localização, sob pena de ficar sujeito às sanções previstas no Edital;

CLAUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO:

4.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do produto.

4.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais do produto;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

4.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

4.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

5.2. O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestada pelo setor competente;

CLAUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. Os pedidos deverão ser entregues no horário das 08:00 às 15:00horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no Almoarifado do TCM/PA, situado no prédio - sede na Travessa Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055. Após autorização do TCM os equipamentos deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias**.

6.2. A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data em que for feito o pedido.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Campinas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1. Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

7.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

7.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

7.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exige a LICITANTE/ CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

7.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito do TCM/PA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

8.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA E DA ADESÃO.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. Nos termos do disposto no Edital item 11.1 do Pregão Presencial nº 2018/02/TCM/PA, não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

9.3. Fica declarado que o preço registrado na presente ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo certo que nesse período a contratada se obriga a executar nas estritas condições do edital do pregão e de seus anexos o(s) objeto(s) aqui discriminado(s).

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Belém/PA, 26 de março de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHEIRO LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

PRESIDENTE

CONTRATANTE

BITTENCOURT E DIAS LTDA

CRISTIANO CAIRES BITTENCOURT

REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

Protocolo: 304310